



CONTRATO N° 20237002

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV COM A
EMPRESA MATIAS E LEITÃO
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA,
PARA O FIM QUE A SEGUINTE SE
DECLARA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ -
ICAPREV, empresa de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Centro, Icapuí, Estado do Ceará, CEP: 62810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.988.847/0001-01 neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0101-01 com sede na Avenida Santos Dumont nº 3060, Sala 719 e Sala 721, Edifício Casablanca, Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, representada pelo Sr. Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF sob o nº 010.150.162-01 no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 02.12.26.2022, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 02.12.26.2022, realizado com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de assessoria técnica habilitada especializada em investimentos, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e no Conselho Regional de Economia (CORECON), estando em conformidade com as normas e princípios da Resolução CMN nº 4.963/21 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações, com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV.

2.2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.2.1 – Os Serviços de Assessoria e Consultoria em Investimentos consistem em:

- Análises de fundos de investimentos com a apresentação e relatório explicativo para que possa subsidiar análise e entendimento da diretoria executiva, conselheiros, gestor de recursos e comitê de investimentos;
- Proceder a análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/22 e Política de Investimentos e suas respectivas alterações;
- Emitir pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimentos de recursos das reservas técnicas dos benefícios (alocação, realocação e resgate);



mjt



- Elaboração de relatórios mensais com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS, informando a rentabilidade consolidada (mensal e acumulada), enquadramento das aplicações, comparadas à meta atuarial de acordo com os termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, da Portaria nº 1.467/2022 e da Política de Investimentos vigente e suas respectivas alterações;
- Elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis, conforme atribuições estabelecidas na forma do § 2º do art. 86 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao comitê de investimento e apresentar para a diretoria executiva e conselhos;
- Elaborar relatórios, no mínimo, semestralmente, junto com o comitê de investimentos contemplando as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos; as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;
- Elaborar relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao ano anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação as metas estabelecidas, a composição do ativo, a evolução do patrimônio, risco dos ativos e a composição da carteira de imóveis, se houver;
- Além dos relatórios e análises específicos acima citados, as ferramentas eletrônicas deverão também conter, para uso e orientação, o seguinte:
 - a) Panorama Econômico relativo ao mês anterior, com sínteses da situação externa e interna;
 - b) Boletim Econômico contendo o desempenho dos indicadores econômicos e projeções do mercado.
- Participar, bimestralmente, com a presença de analista de investimentos e/ou consultor, em reunião presencial/online na sede do RPPS para apresentação dos resultados e metas estabelecidas, especialmente, mas não limitada a:
 - a) Apresentação das análises dos relatórios realizados;
 - b) Nível de exposição da carteira aos riscos;
 - c) Novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
 - d) Perspectivas para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
 - e) Aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;
 - f) Aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuarias estipuladas;
 - g) Análise do cenário econômico nacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS;
 - h) Outras pautas a serem definidas pela Contratante.
- Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede deste órgão e por meio de consultoria na sede da contratada, por e-mail ou telefone, sempre que se fizer necessário;

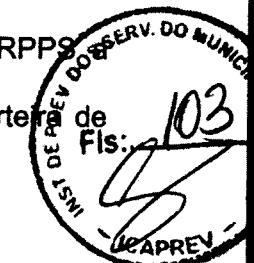


CNPJ: 08.988.847/0001-38.

Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará



- Assessorar a elaboração e possíveis alterações da Política de Investimentos, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações. A Contratada participará das discussões com o Gestor de Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, devendo considerar na realização dos trabalhos os aspectos legais da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como outros dados exigidos pela Secretaria de Previdência;
 - Auxiliar na elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN para a Secretaria de Previdência e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;
 - Auxiliar na elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR para a Secretaria de Previdência através do Cadprev, e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;
 - Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate - APR para cada movimentação realizada durante a vigência do contrato;
 - Responder as diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS, Secretaria de Previdência, TCE e demais órgãos de fiscalização;
- 2.2.2 – Disponibilização de acesso a Software de Gerenciamento de Carteira de Investimentos contendo no mínimo:
- Acesso via web;
 - Composição da carteira de investimentos;
 - Evolução do patrimônio líquido do RPPS;
 - Possibilidade de inclusão de mais de uma carteira de investimentos e apresentação de forma segregada e consolidada;
 - Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política de Investimentos e suas respectivas alterações;
 - Rentabilidade mensal e acumulada no ano e comparação com a meta atuarial;
 - Ferramenta de comparação de fundos de investimentos;
 - Emissão de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de investimentos;
 - Divisão da carteira de investimentos por instituição administradora e gestora de fundos de investimentos; segmentos de aplicação, liquidez e índices de referência;
 - Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos;
 - Disponibilização de documentação do Credenciamento das instituições;
 - Ferramenta de auxílio para preenchimento dos Formulários APR;
 - Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS;
 - A contratada deverá realizar treinamento para os usuários indicados pela contratante para utilização do sistema.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O valor contratual importa na quantia mensal de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados sempre ao final de cada mês mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí.





Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 – O valor do objeto Contratual é irreajustável durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 – A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31.12.2023, nos termos do art. 57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;

7.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 – Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – A contratada deverá desempenhar as atividades propostas de forma atualizada e pontual, elaborando relatório mensais sobre o desempenho dos investimentos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963/2022 e da Política de Investimentos do RPPS e demais legislações que dispõe sobre a matéria.

8.2 – Deverá elaborar relatórios sobre a carteira de investimento, bem como sua evolução, realizar análise de possíveis novas aplicações e seus enquadramentos, relatórios para elaboração do DAIR e auxílio nas informações previdenciárias necessárias relacionadas a investimentos.

8.3 – A contratada também dará assessoramento na alocação de recursos e na elaboração e possíveis alterações da Política de Investimentos do RPPS, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963/2022.

8.4 – Todos os relatórios oriundos do serviço de assessoria financeira devem ser disponibilizados em plataforma na WEB, para acesso e consulta dos representantes legais do RPPS.

8.5 – A contratada poderá ter sede em qualquer Estado, sendo que todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da empresa contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

8.6 – O RPPS poderá solicitar que a contratada efetue a troca de profissionais quando os serviços prestados não estiverem atendendo as necessidades administrativas e dos servidores.

8.7 – Os profissionais da empresa contratada devem manter uma postura ética e de respeito, não cabendo ao profissional da empresa contratada selecionar servidores para atendê-los.



MF



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica designada o Presidente do ICAPREV, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

12.2 – A presença da fiscalização do ICAPREV não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

12.3 – Caberá ao Presidente rejeitar totalmente ou em parte qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 12.01.09.122.0028.2.104, Elemento de Despesa nº 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

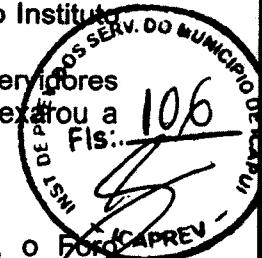



mjs



14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV;

14.3 – Os recursos serão protocolados no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Icapuí, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo, nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí – CE, 03 de janeiro de 2023.

Marcos José Ferreira Nunes
Presidente do Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Icapuí -
ICAPREV
CONTRATANTE

Matias e Leitão Consultores Associados Ltda
CNPJ nº 14.813.501/[REDACTED]
Vitor Leitão Rocha
CPF nº [REDACTED]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01. Dona Eliete Maria da Silveira 02.
CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

